RESOLUÇÃO Nº 432-CAS/FAODO/UFMS, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova o Regulamento Interno Programa de Residência Uniprofissional em Radiologia Odontológica e Imaginologia da Faculdade de Odontologia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do anexo único desta Resolução.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando inciso V do art. 13 da Resolução 181-COPP/UFMS, de 22 de julho de 2020, resolve, **ad referendum:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno Programa de Residência Uniprofissional em Radiologia Odontológica e Imaginologia da Faculdade de Odontologia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação e homologação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

LUCIANA MARA NEGRÃO ALVES

Anexo Único - Regulamento Interno Programa de Residência Uniprofissional em Radiologia Odontológica e Imaginologia da Faculdade de Odontologia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
(Anexo da Resolução nº 432-CAS/FAODO/UFMS, de 26 de janeiro de 2024)

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Residência Uniprofissional em Radiologia Odontológica e Imaginologia constitui uma modalidade de residência Uniprofissional em saúde, prevista pelo Programa de Residência em Área Profissional da Saúde nas Modalidades Multiprofissional e Uniprofissional (Premus), cujo Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (PROPP- UFMS), com a Resolução nº 181, de 22 de julho de 2020.

§1º O Programa de Residência Uniprofissional em Radiologia Odontológica e Imaginologia, será desenvolvido em contínua integração Ensino/Serviço/Assistência na

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/01/2024
Nº 8217
Pg 133

perspectiva interdisciplinar, envolvendo docentes e profissionais que integram os Serviços de Atenção em Saúde do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian HUMAP/EBSERH, Faculdade de Odontologia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, CROPP (Clínica de Radiologia Odontológica) e SESAU (secretaria de saúde do município).

§2º Rege-se pelas Normas para Pós-Graduação Lato Sensu da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e em seus aspectos específicos, por este Regulamento e pelas normas do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 2º Tem como objetivo qualificar Cirurgiões-Dentistas para atuarem como especialistas na área de Radiologia Odontológica, com base no conhecimento científico, na evidência científica, nos fundamentos éticos e bioéticos e nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma que ao concluir o curso, o profissional esteja apto a:

I - tomada de decisão na área da Radiologia Odontológica, baseada no raciocínio clínico, na análise crítica e nas evidências científicas;

II - realizar diagnóstico das patologias e alterações do sistema estomatognático, por meio de exames de imagem (Radiografias intraorais, extraorais e tomografia computadorizada de feixe cônico).

Art. 3º O Programa funcionará na modalidade presencial, por meio do modelo de aplicação prática do saber, em regime de dedicação integral dos estudantes regularmente matriculados.

Art. 4º O Programa de Residência Uniprofissional em Radiologia Odontológica e Imaginologia, tem como Unidade formadora e executora a Faculdade de Odontologia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º O Programa terá duração de dois anos e carga horária de 5.760 horas, com o mínimo de sessenta horas semanais, distribuídas em aulas teóricas e atendimentos a pacientes na UFMS, CROPP e SESAU.

§1º O conteúdo curricular do Programa será baseado nas normas vigentes do Ministério da Educação, Conselho Federal de Odontologia e Associação Brasileira de Radiologia Odontológica.

§2º A responsabilidade de elaboração da estrutura/conteúdo curricular será do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE).

§3º As atividades clínicas desenvolvidas pelos estudantes da Residência serão realizadas sob supervisão docente-assistencial do coordenador do programa juntamente com preceptores e docentes cadastrados no programa.

§4º A participação dos residentes em projetos de pesquisa, ensino e extensão não poderá acarretar prejuízo das atividades do Programa e deverão ser vinculadas ao tutor.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/01/2024
Nº 8217
Pg 34

§5º A área de concentração do programa é constituída pelo elenco de disciplinas e atividades clínicas específicas da área de Radiologia Odontológica.

§6º A área de domínio conexo é constituída pelas disciplinas e atividades das ciências básicas que servirão de suporte para a área de concentração.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O Programa de Residência Uniprofissional em Radiologia Odontológica e Imaginologia terá um coordenador que deverá ser colaborador do programa, docente, preceptor ou tutor, eleitos pelos seus pares membros do NDAE, conforme estabelece a Resolução nº 181, de 22 de junho de 2020, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, os quais serão integrantes da Coremu.

§1º A coordenação do programa deverá ser exercida por um profissional com titulação mínima de mestre, com experiência profissional de, no mínimo, três anos nas áreas de formação, e com anuência da Direção da Unidade Setorial de lotação do servidor candidato à Coordenação, conforme previsto na Resolução nº 181, de 22 de junho de 2020, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º A eleição do Coordenador dar-se-á em reunião do NDAE do programa, posterior à sua constituição, cabendo ao Diretor da Unidade de Administração Setorial, a emissão do ato de designação.

§3º Os mandatos do Coordenador terá duração de cinco anos, sendo permitida recondução por igual período.

§4º O Coordenador do Programa deverá ser membro do NDAE.

Art. 7º Ao Coordenador do programa compete:

I - fazer garantir as deliberações da Coremu;

II - garantir a implementação do Programa;

III - coordenar o processo de autoavaliação do Programa;

IV - apreciar e encaminhar à Coremu os pedidos de licenças, afastamentos, trancamentos de matrícula, desistência e solicitação de desligamento de residentes;

V - elaborar a programação anual, em conjunto com os preceptores/tutores, submetendo à aprovação da Coremu;

VI - encaminhar, anualmente a Coremu, a relação dos preceptores/tutores, comunicando a inclusão ou exclusão no decorrer do ano;

VII - efetuar, em conjunto com os preceptores/tutores, avaliação semestral dos residentes PRONAENF;

VIII - coordenar o processo de atualização e aprovação das alterações do Projeto Pedagógico do Programa junto ao Conselho da UAS, Coremu e Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/01/2024
Nº 8217
Pg. 135

IX - constituir e promover a qualificação do corpo docente tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela Coremu;

X - mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

XI - promover a articulação do programa com outros Programas de Residência em Saúde da Instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

XII - fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

XIII - promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (Cies);

XIV - responsabilizar-se pela documentação do Programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do Programa; e

XV - fazer cumprir este regulamento, dando amplo conhecimento das ações e alterações do programa ao NDAE, Direção da Faculdade de Odontologia e à Coremu.

Art. 8º O programa deverá constituir um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), formado para tratar de assuntos didáticos e pedagógicos, com o mesmo mandato da Coordenação do Programa.

§1º O NDAE será composto por representantes docentes, tutores e preceptores do programa, com anuência da Direção da Unidade Setorial de lotação do servidor candidato ao NDAE.

§2º O processo eleitoral para compor o NDAE será conduzido pela Direção da Faculdade de Odontologia.

§3º Após resultado do processo eleitoral homologado pela Coremu, o NDAE deverá ser constituído por meio de Resolução do Conselho de Faculdade da Faculdade de Odontologia.

§4º O NDAE será composto pelo mínimo de três e máximo de cinco membros.

Art. 9º São atribuições do Núcleo Docente Assistencial Estruturante:

I - acompanhar a execução do Projeto Pedagógico do Programa, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;

II - assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III - promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas nas respectivas áreas de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS; e

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/01/2024
Nº 8217
Pg. 136

IV - estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

Art. 10. Os docentes do Programa de Residência Uniprofissional em Radiologia Odontológica e Imaginologia são profissionais vinculados à Faculdade de Odontologia ou Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian HUMAP/EBSERH ou CROPP, que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico- práticas, previstas no Projeto Pedagógico.

Art. 11. Ao corpo docente compete:

I - articular junto ao tutor mecanismos de estimulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

II - apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora; e

III - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regulamento Interno da Coremu.

Art. 12. A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, três anos.

Art. 13. Ao tutor compete:

I - implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do Programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no Programa;

II - organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;

III - participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV - planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V - articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI - participar do processo de avaliação dos Residentes;

VII - participar da avaliação do Projeto Pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento; e

VIII - orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regulamento Interno da Coremu.

Art. 14. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes na Faculdade de Odontologia e no Hospital

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/01/2024
Nº 8217
Pg 137

Universitário Maria Aparecida Pedrossian HUMAP/EBSERH e CROPP, exercida por profissional vinculado à UFMS, com formação mínima de especialista.

Parágrafo único. O preceptor deverá necessariamente ser graduado em Odontologia, e atuar na mesma área de concentração do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

Art. 15. Ao preceptor compete:

I - exercer a função de orientador de referência para o residente, no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II - orientar e acompanhar, com suporte dos tutores o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do Residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;

III - elaborar, com suporte dos tutores e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV - facilitar a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários indivíduos, famílias e grupos, residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V - participar, junto com os residentes e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do Programa, encaminhando-as aos tutores quando se fizer necessário;

VII - participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelos residentes sob sua supervisão;

VIII - proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;

IX - participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

X - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regulamento Interno da Coremu, respeitada neste caso, a exigência mínima de titulação de mestre; e

XI - assegurar atendimento continuo e permanente aos estudantes matriculados durante o período estabelecido para cada disciplina.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 16. A admissão ao Programa de Residência Uniprofissional em Radiologia Odontológica e Imaginologia da UFMS tem como pré-requisito a graduação em Odontologia em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC e dedicação integral.

§1º Serão permitidos candidatos graduados em instituição estrangeira desde que o diploma esteja validado por Universidade Pública Brasileira.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/01/2024
Nº 8217
Pg. 38

§2º A seleção para o Programa de Residência Uniprofissional em Radiologia Odontológica e Imaginologia será anual.

§3º A seleção, inscrição e matrícula no Programa de Residência Uniprofissional em Radiologia Odontológica e Imaginologia seguem as normas previstas no Regulamento da PROPP.

§4º O número de vagas anuais do Programa de Residência Uniprofissional em Radiologia Odontológica e Imaginologia será de duas, considerando as normas vigentes.

§5º O início da residência se dará a partir de março e o prazo de conclusão é de 24 meses corridos.

Art. 17. O ingresso no Programa se dará por meio de processo seletivo.

Art. 18. O aproveitamento de vaga não preenchida pelo processo seletivo ou em casos de desistência, desligamento ou abandono do Programa por residente do primeiro ano, será possível até trinta dias após o início do programa.

Parágrafo Único. Após tal período, poderá ser realizado, quando em consonância com as normas e recomendações da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, processo de transferência entre programas de residência para suprir vagas ociosas.

Art. 19. No Edital de Seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo.

Art. 20. Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis deverão apresentar no ato da matrícula, os documentos listados no Edital do Processo Seletivo.

§1º No ato da matrícula, o candidato deverá assinar termo de compromisso individual no qual conste que não tem vínculo empregatício e/ou educacional no momento e, que não o terá no período de vigência da residência, estando ciente da dedicação exclusiva exigida no programa pelo período de dois anos, também que ocorrerão atividades aos fins de semana e feriados.

§2º Após a matrícula, o estudante estará sujeito às normas do Regulamento do Programa e demais normas superiores.

§3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que

já tenha sido publicada a Resolução de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 21. O estudante matriculado compromete-se a manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço até o fim dos estudos, na Secretaria de Curso.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 22. A frequência mínima exigida nas atividades teóricas é de 85%, e nas atividades práticas é de cem por cento, devendo haver reposição das faltas na forma de plantões previamente programados e autorizados pelo preceptor responsável.

§1º Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades teóricas e práticas serão aprovados pelo NDAE e estabelecidos em parceria com coordenadores e os preceptores.

§2º A critério do NDAE poderão ser alterados os horários e cronograma de atividades teóricas e de atividades práticas em serviço.

§3º O desenvolvimento das atividades programadas será em horas-aula teóricas, seminários, práticas em clínicas de graduação, atendimento de pacientes da FAODO (tomografias e panorâmicas), e estágios preestabelecido na CROPP e SESAU.

Art. 23. O processo de avaliação do residente em Radiologia Odontológica deverá ser realizado através das seguintes diretrizes:

I - a avaliação do residente será contínua mediante observação do preceptor/tutor registrada em ficha de acompanhamento, quanto a:

a) comportamento ético e desenvolvimento de atitude crítica do próprio desempenho;

b) atitude de aprendizagem continua como interesse e motivação;

c) visão de trabalho em equipe: comportamento com a equipe de saúde e usuário;

d) assiduidade, pontualidade, responsabilidade, relacionamento e atitudes coerentes com o perfil desejado de um residente, relacionamento profissional com os pacientes, preceptores, tutores, docentes e demais profissionais envolvidos no Programa; e

e) qualidade do trabalho, análise crítico-reflexiva dos problemas com fundamento para sua ação.

II - avaliação periódica através de provas escritas:

a) análise e interpretação de literatura profissional relevante;

b) interpretação crítica de resultados de pesquisa clínica; e

c) conhecimento do sistema de saúde integrando o hospital e do seu papel dentro dele.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/01/2024
Nº 8217
Pg 40

Art. 24. A nota mínima para aprovação nas atividades teóricas é sete de dez.

Art. 25. O processo de avaliação do profissional de saúde residente nas atividades práticas será realizado pelos preceptores com participação coordenador da área de concentração, dos tutores e dos próprios residentes que deverão fazer sua autoavaliação.

§1º A nota mínima para aprovação nas atividades práticas é sete de dez.

§2º A avaliação se dará semestralmente ou ao fim das atividades em cada local de prática, de acordo com os critérios definidos pelos preceptores, tutores e coordenador da área de concentração, com aprovação do NDAE.

Art. 26. Todos os residentes, obrigatoriamente, deverão elaborar um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), de acordo com Resolução CFO – 27/2002 que dispõe sobre as normas da criação da Residência em Odontologia – Residência Uniprofissional em Radiologia Odontológica e Imaginologia, sob a forma de monografia ou artigo cientifico, relacionado à área específica do programa, como requisito para obtenção do certificado de conclusão da residência.

§1º A decisão quanto à escolha do orientador é do residente. O orientador deve preencher os seguintes critérios: ter titulo mínimo de Mestre, ter vínculo ativo com o Programa de Residência Uniprofissional em Radiologia Odontológica e Imaginologia como docente, preceptor ou tutor.

§2º A banca examinadora deverá ser composta por três membros com titulo mínimo de Mestre, sendo o presidente, o orientador do TCR.

§3º O orientador e o residente receberão um formulário para indicação da banca e deverão enviar para a apreciação do NDAE com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para a defesa do TCR.

§4º Cada membro da banca examinadora deverá receber uma cópia impressa do TCR com, pelo menos, sete dias úteis de antecedência da data estabelecida para a defesa, sob pena de novo agendamento da mesma.

§5º O TCR deverá conter os seguintes elementos, conforme modalidade escolhida pelo residente, em comum acordo com o orientador:

I - artigo científico formatado conforme as normas do periódico indexado em plataformas de níveis A ou B onde se pretende publicar o trabalho, anexos, apêndices e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, quando aplicável. Entre os anexos deverá constar, obrigatoriamente, as instruções para autores; e

II - presença de elementos pré-textuais como: Introdução, Revisão de Literatura, Objetivos, Materiais Métodos, Resultados, Discussão, Conclusões, elementos pós-textuais, com obrigatoriedade mínima das Referências, aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa quando aplicáveis.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/01/2024
Nº 8217
Pg 41

§6º O residente terá de vinte a trinta minutos para a apresentação da defesa do seu TCR:

I - após a apresentação, cada membro da banca examinadora terá, no máximo, vinte minutos para expor suas considerações;

II - ao fim da defesa, cada membro da banca examinadora atribuirá nota ao TCR, em formulário próprio disponibilizado pelo Programa;

III - a nota final será a média das notas individuais dos avaliadores. Será considerado aprovado o residente que obtiver nota final igual ou superior a sete; e

IV - caso o residente não atinja a média mínima para aprovação, o mesmo terá um prazo de quinze dias corridos para a reformulação e reapresentação para a mesma banca examinadora.

§7º O prazo para que o residente apresente o comprovante de submissão do artigo cientifico, se for o caso, ou a versão final do TCR à Coordenação do Programa é de trinta dias corridos após a defesa, desde que não ultrapasse o prazo de 24 meses de matrícula no programa, ficando a nota atribuída na apresentação do TCR condicionada à submissão do artigo ou à entrega da versão final do trabalho.

I - a não obediência do prazo descrito junto ao §5º ou a entrega dos documentos após o prazo máximo de conclusão da residência sujeitará o residente à reprovação no TCR.

§8º É facultativo ao residente, em concordância com o seu orientador, a apresentação pública do TCR, caso o mesmo já tenha sido publicado ou aceito em revista cientifica indexada.

I - em caso de publicação, será automaticamente atribuída nota máxima ao TCR.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DOS RESIDENTES EM RADIOLOGIA ODONTOLOGICA

Art. 27. O residente do Programa de Residência Uniprofissional em Radiologia Odontológica e Imaginologia terá direito à:

I - bolsa de estudos, conforme disponibilidade e normas estabelecidas pelas legislações vigentes das instâncias que tratam de bolsas de estudo em Programas de Residência;

II - utilizar o acervo da Biblioteca Central da UFMS;

III - apresentar ao programa sugestões e críticas;

IV - eleger seu representante na COREMU, o qual terá mandato de um ano - podendo ser reconduzido por igual período;

V - afastamento por trinta dias de férias por ano, sendo que a escala do referido afastamento é pré-definida pela Coordenação do programa;

VI - licença-maternidade de 120 dias, contadas da data do nascimento do filho, devidamente comprovado e formalizado à coordenação do Programa;

VII - licença paternidade de cinco dias, contadas da data do nascimento do filho, devidamente comprovado e formalizado à coordenação do programa;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/01/2024
Nº 8217
Pg 142

VIII - licença para tratamento de familiares, de no máximo cinco dias no caso de filhos, cônjuge ou pais, em comum acordo com a coordenação do programa e sujeito à reposição;

IX - licença de sete dias de gala, contados do dia do evento. Ao retornar deverá apresentar cópia de certidão do casamento civil à Coordenação programa;

X - licença de oito dias de nojo por óbito de genitores, irmãos, filhos ou cônjuge, contados do dia do evento. Ao retornar, deverá apresentar cópia do atestado de óbito à coordenação Programa;

XI - poderá ter alojamento exclusivo ou em conjunto no HUMAP/EBSERH, desde que haja disponibilidade para tanto, deve haver uma solicitação formal para a coordenação do Programa;

XII - participar de eventos científicos como, congressos, seminários, simpósios, encontros ou similares, preferencialmente como autor ou coautor de trabalho científico, devendo não interferir na rotina do serviço e de modo que as participações não excedam sete dias por ano;

XIII - para participar de evento científico, o residente deverá encaminhar requerimento por escrito, assinado pelo mesmo e seu preceptor, acompanhado do programa do evento com, pelo menos, trinta dias de antecedência à Coordenação do programa; e

XIV - o residente deverá apresentar cópia do comprovante de inscrição e certificado de participação à secretaria do programa. Os custos referentes à participação no evento são assumidos pelo residente.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES DOS RESIDENTES EM RADIOLOGIA ODONTOLOGICA

Art. 28. Sob pena de sanções disciplinares, será exigido do residente em Radiologia Odontológica e Imaginologia:

I - cumprir as normas existentes, especialmente deste regulamento, do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian HUMAP/EBSERH e do Código de Ética Odontológica;

II - exercer suas atividades em conjunto com as equipes de saúde, de forma cooperativa, educada, fraterna, na perspectiva da interdisciplinaridade;

III - executar todas as atividades propostas pelo programa, concernentes às atividades práticas em serviços, aos módulos teóricos integrados por campos e núcleos de saber e prática, trabalhos científicos e pesquisas, assim como participar dos processos de avaliação;

IV - conhecer o Processo de Avaliação de Aprendizagem e submeter-se às avaliações periódicas procedidas;

V - comparecer às reuniões marcadas e convocadas pelo Coordenador do programa, da Coremu, de preceptores e tutores, além das reuniões das equipes dos diferentes campos de saber e prática;

VI - apresentar-se uniformizado com vestimenta adequada segundo estipulado pela coordenação do Programa e crachá oficial em todas as atividades previstas no programa e nas dependências do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian HUMAP/EBSERH, FAODO e SESAU tendo cuidado com a aparência pessoal;

VII - responsabilizar-se pelos prontuários dos pacientes, assim como por todos os registros documentais dos pacientes que manusear;

VIII - Responsabilizar-se pelo instrumental institucional que utilizar;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/01/2024
Nº 8217
Pg 143

IX - cumprir todos os programas, planos de estudo e tarefas cientificas que lhes forem atribuídas;

X - ter postura acolhedora e responsável com os pacientes e respectivos familiares; e

XI - trabalhar em tempo integral, não sendo permitido qualquer outro vínculo empregatício que lhe dê remuneração ou não.

Art. 29. Ao residente é vedado:

I - ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;

II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III - tomar medidas administrativas sem autorização de seus preceptores;

IV - conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V - utilizar as instalações e/ou material do serviço para interesses próprios;

VI - realizar impressão de materiais para uso pessoal, inclusive documentos relacionados ao TCR; e

VII - utilizar, divulgar ou produzir material didático-cientifico, de forma impressa, digital e/ou mídia eletrônica sem a ciência do preceptor e autorização da Coordenação do Programa.

Art. 30. As penalidades aplicadas serão mantidas nos registros escolares do residente até o final de seu vínculo com o Programa de Residência em Radiologia Odontológica.

Art. 31. As violações das disposições do presente regulamento, em que estejam incluídos os residentes em Radiologia Odontológica, darão lugar, de acordo com a gravidade da falta, às seguintes medidas e sansões:

I - uma advertência verbal;

II - uma advertência escrita;

III - suspensão das atividades por tempo determinado; e

IV - desligamento do Programa de Residência em Radiologia Odontológica.

Art. 32. As sanções acima descritas serão aplicadas ao residente em Radiologia Odontologica de acordo com a gravidade, e analisados por uma comissão designada pela Coremu nas seguintes situações:

I - faltar à urbanidade e à compostura nas atividades escolares e em suas relações acadêmicas com membros da comunidade universitária;

II - descumprir determinações estatutárias, regimentais e normativas da Universidade, se não for cominada penalidade mais grave;

III - desrespeitar membros do corpo docente e discente, técnicos administrativos ou usuários dos serviços da Universidade;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/01/2024
Nº 8217
Pg 44

IV - utilizar meios inidôneos na execução dos atos ou trabalhos escolares, em benefício próprio ou de outrem;

V - praticar atos de improbidade nas dependências da Universidade ou em outros locais quando participante de atividades acadêmicas;

VI - desobedecer à determinação de membro do corpo docente ou administrativo da Universidade no exercício regular de suas funções;

VII - retirar, sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento da do Hospital Maria Aparecida Pedrossian HUMAP/EBSERH ou da FAODO - UFMS;

VIII - praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes;

IX - incitar, promover ou apoiar ausências coletivas as atividades escolares; e

X - praticar qualquer ação, manifestação, de caráter político-partidário ou não, ou propaganda contrárias aos princípios que orientam o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian HUMAP/EBSERH ou FAODO UFMS, em suas dependências.

Art. 33. A penalidade de suspensão não é inferior a três nem superior a 25 dias letivos, devendo ser cumprida no semestre em curso ou no subsequente.

Parágrafo único. Ao residente em Radiologia Odontológica suspenso é vedado praticar atos da vida acadêmica e exercer função representativa junto aos órgãos universitários.

Art. 34. A pena de desligamento será aplicada ao residente em Radiologia Odontológica quando:

I - reincidir em falta com a pena máxima prevista para a suspensão;

II - perturbar de forma grave e impedir as atividades administrativas e escolares do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian HUMAP/EBSERH e da UFMS;

III - agredir fisicamente qualquer pessoa no Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian HUMAP/EBSERH ou na UFMS ou membro da comunidade universitária;

IV - faltar com a assiduidade, conforme este Regulamento;

V - faltar sem justificativa por mais de quinze dias consecutivos ou trinta dias intercalados durante um mês;

VI - agir de maneira contrária aos princípios éticos;

VII - ter baixo índice de aproveitamento;

VIII - não cumprir as exigências deste Regulamento;

IX - faltar mais que quinze por cento do total da carga horária da programação teórica; e

X - ter média inferior a setenta pontos nas avaliações teóricas e/ou práticas ou deixar de realizar as atividades obrigatórias.

Art. 35. Compete à Coordenação do Programa de Residência Uniprofissional em Radiologia Odontológica e Imaginologia encaminhar, por escrito, as transgressões disciplinares à Coremu.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/01/2024
Nº 8217
Pg 145

Art. 36. As penalidades de suspensão e de desligamento do residente devem ser precedidas de sindicância composta por membros indicados pela COREMU, assegurada ampla defesa, conforme regulamento aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 37. A penalidade de desligamento será aplicada pelo Reitor, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO VII
DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DO PROGRAMA

Art. 38. Os residentes serão divididos em duas categorias – R1 e R2, de acordo com o ano tempo de curso.

Art. 39. O curso funcionará em tempo integral de acordo com escalas e cronogramas preestabelecidos para atividades práticas na FAODO, CROPP, SESAU e HUMAP, além das atividades acadêmicas como aulas teóricas e práticas, confecção de monografia e trabalhos científicos.

Art. 40. São atribuições dos residentes em Radiologia Odontológica, de acordo com a categoria e a anuência do preceptor/tutor responsável pelo paciente:

I - primeiro ano ou R1:

a) realizar exames de imagem com laudos radiográficos;

b) auxílio aos R2 quando solicitado;

c) supervisão do estudante participante da Liga Acadêmica Multidisciplinar de Diagnóstico Oral;

d) um artigo cientifico publicado por semestre; e

e) ao menos uma apresentação de trabalho cientifico em evento durante a Residência.

II - Segundo ano ou R2:

a) realizar exames de imagem com laudos radiográficos;

b) supervisão do estudante participante da Liga Acadêmica Multidisciplinar de Diagnóstico Oral;

c) um artigo cientifico publicado por semestre;

d) ao menos uma apresentação de trabalho cientifico em evento durante a Residência; e

e) apresentar e defender o TCR.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. As atas e registros concernentes ao funcionamento do Programa de Residência Radiologia Odontológica serão devidamente arquivados na Secretaria do Programa junto à Faculdade de Odontologia.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/01/2024
Nº 8217
Pg 146

Art. 42. O presente Regulamento somente poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, um terço dos membros do Conselho de Faculdade da Faculdade de Odontologia ou da Coremu, devendo a alteração ser aprovada por maioria simples dos votos, em sessão convocada para tal.

Art. 43. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coremu, podendo ser ouvido o Conselho de Faculdade da Faculdade de Odontologia.

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!!

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Mara Negrão Alves**, **Presidente de Conselho**, em 26/01/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4619241** e o código CRC **9E037A8C**.

CONSELHO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
29/01/2024
Nº 8217
Pg 47